JURISPRUDÊNCIA

TC nº 13.635/98*63

Auditoria programada - controle seguro e eficaz efetuado pela Secretaria da Educação, embora se trate de obras de EDIF - existência de recursos orçamentários - obras em fase inicial e em ritmo lento - não cumprimentos das metas estabelecidas no Plano Plurianual - Auditoria conhecida com determinação - nova auditoria realizada constatando aumento de 77% de obras concluídas nos dois últimos meses - auditoria conhecida - com arquivamento dos autos - atividade fiscalizatória do Tribunal, com resultados alcançados.

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de Auditoria Programada realizada na Secretaria Municipal de Educação, com o fito de:

examinar a segurança e efetividade do controle da execução dos contratos de construção e reforma de escolas e a existência de recursos orçamentários necessários.

verificar, também, o fiel cumprimento das metas estabelecidas no orçamento programa.

O Departamento de Auditoria I deste Tribunal, após trabalhos de verificação, concluiu que, apesar de serem as obras de responsabilidade de EDIF, a Secretaria de Educação mantém um controle seguro e eficaz sobre a execução dos contratos, uma vez que os setores de Engenharia e Planejamento Central daquela Pasta estão envolvidos no processo e obedecem rotinas determinadas.

Aduziu que, no universo analisado na amostragem, os recursos orçamentários existem e estão disponíveis para reserva.

Anotou, porém, que as obras se encontram na fase inicial e em ritmo lento, não restando, assim, cumpridas as metas estabelecidas no Plano Plurianual e no Orçamento Programa.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral opinam pelo conhecimento da auditoria realizada. É o relatório.

VOTO

Na esteira do relatório emitido pelo Departamento de Auditoria I e da manifestação da Secretaria-Diretoria Geral, que ficam fazendo parte integrante deste voto, CONHEÇO da auditoria realizada. Determino à Secretaria Municipal de Educação que envide esforços no sentido de acelerar as obras, atendendo, assim, ao Plano Plurianual de Investimentos e

ao Orçamento Programa, possibilitando, assim, atender o aspecto social sempre crescente de crianças em idade escolar com a necessária criação de vagas.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de junho de 1999.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-013.635.98*63, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando à Secretaria Municipal de Educação que envide esforços no sentido de acelerar as obras, atendendo ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento-Programa, possibilitando, assim, atender ao aspecto social, sempre crescente, de crianças em idade escolar, com a necessária criação de vagas.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, nestes autos, da execução de julgado datado de 2 de junho de 1999, que determinou à Secretaria Municipal de Educação, que envide esforços no sentido de acelerar as obras de construção, de reforma e ampliação de escolas, a fim de que seja cumprido o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Programa daquela Secretaria, possibilitando, assim, atender-se à demanda, sempre crescente, de crianças em idade escolar, com a necessária criação de vagas.

A Origem encaminhou ofício a este Tribunal, informando estar adotando as providências cabíveis junto aos setores competentes daquela Pasta. Aduziu estar envidando esforços para atendimento da demanda referida.

Na seqüência, foram os autos encaminhados ao Departamento de Auditoria I que, através de relatórios elaborados por EDIF, conseguiu verificar a procedência das informações enviadas pela Origem.

Os índices anteriores que davam conta da conclusão de obras por volta de 30% do previsto, saltou, na presente avaliação, para aproximadamente, 80%.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral manifestaram-se no sentido da procedência da comunicação da Secretaria de Educação

É o relatório.

VOTO

A ação deste Tribunal, ao detectar as falhas de procedimento da Secretaria Municipal de Educação na execução de suas obras, produziu seus efeitos nesta oportunidade. O salto no percentual de execução das obras é prova cabal do cumprimento do dever de fiscalizar, na forma contábil, financeira e operacional deste Tribunal, previsto em nossa Constituição Federal.

Assim sendo, **CONHEÇO** da auditoria realizada, determinando à origem a vigilância constante de suas atribuições, visando sempre ao atendimento da demanda escolar. Após a juntada aos autos deste relatório e voto, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Paulo Planet Buarque, 22 de março de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-013.635.98*63, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, bem assim em determinar à Origem vigilância constante de suas atribuições, visando sempre ao atendimento da demanda escolar.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES .

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de março de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator